



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS

Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000

E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, para adequar o prazo de convocação de suplentes na hipótese de Licença ao disposto no artigo 56, § 1º, da Constituição Federal, ao disposto na Lei Orgânica Municipal e ao previsto na Lei Municipal n. 1.837/2026, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 43, V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 170 do Regimento Interno, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2026

Art. 1º O inciso III, do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – licença por doença do titular por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.”

Art. 2º O inciso IV, do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – licença para tratar de assunto particular, sem remuneração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS

Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000

E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

Por todo o exposto, é imprescindível a aprovação do presente Projeto de Resolução, de modo a adequar a norma interna do Legislativo de Estação à legislação vigente, promovendo segurança jurídica e estabilidade institucional.

Câmara Municipal de Vereadores, 19 de março de 2026.

Anderson Thomas

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Fabiano Paludo

Advogado – OAB/RS nº 57.373

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS

Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000

E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo adequar os incisos III e IV do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, RS, bem como acrescentar o § 5º ao mesmo dispositivo legal, ao disposto no artigo 56, § 1º, da Constituição Federal, e às disposições constantes na Lei Orgânica Municipal, que foi alterada pela Lei nº 1.837/2026 por Projeto de Lei de iniciativa desta Casa Legislativa.

Cumpre salientar, igualmente, que o Projeto em questão também está adequado ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no caso de convocação de suplentes do legislativo nas hipóteses de Licenças.

Atualmente, o Regimento Interno estabelece que a convocação de suplente de Vereador em casos de licença por doença ou por interesse particular, ocorre se a respectiva licença tiver prazo superior a 30 (trinta) dias. Entretanto, o parâmetro constitucional previsto no artigo 56, §1º, da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória pelos demais entes federativos, aliado ao disposto na Lei Orgânica, **dispõe que a convocação de suplente somente deve ocorrer quando o afastamento do parlamentar for superior a 120 (cento e vinte) dias nas citadas licenças.**

A manutenção do texto atual do Regimento Interno acarreta riscos de nulidade de atos legislativos, instabilidade institucional, apontamentos e questionamentos judiciais, tendo em vista que contraria diversas disposições vigentes na atualidade.

Dessa forma, a alteração proposta visa:

- a) Harmonizar o Regimento Interno com a Constituição Federal, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o disposto na Lei Municipal nº 1.837/2026;
- b) Evitar a alternância indevida de suplentes em períodos curtos de afastamento, garantindo a estabilidade do mandato e do funcionamento da Câmara;
- c) Prevenir litígios e assegurar a legalidade e legitimidade dos atos legislativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS

Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000

E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

Art. 3º É acrescentado ao artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º. Para fins do disposto neste artigo, equipara-se à licença por doença a parlamentar que se licencia das funções em virtude do estado gravídico, e as licenças maternidade e paternidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Estação, 19 de março de 2026.

Anderson Thomas
Presidente da Câmara de Vereadores

Neori Esberci
Vice Presidente da Câmara de Vereadores

João Wustro
1º Secretário da Câmara de Vereadores

Gabriel Bianchi
2º Secretário da Câmara de Vereadores